MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

INDICAÇÃO _____ / 2025

Indica a prorrogação do termo final a adesão e parcelamento ao Programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre, REFIS 2025 - Lei Complementar nº342 de 29/04/2025.

Senhor Presidente,

À luz do Regimento Interno desta Casa, apresento indicação ao Senhor Prefeito do Município de Rio Branco, ao qual requeiro que seja remetida àquele Digno Poder para regular tramitação e apreciação.

Objeto: Indicação ao Poder Executivo para que apresente, em regime de urgência, projeto Lei Complementar com o objetivo de prorrogação ao termo final de adesão e parcelamento ao REFIS, art. 2º, § 3º da Lei Complementar nº342 de 29/04/2025, para 31 de dezembro de 2025.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco, 25 de agosto de 2025.

Neném Almeida
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O poder público tem a prerrogativa de arrecadar com impostos, em destaque o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, surgindo assim, importe de valor aos mais diversos investimentos em prol da comunidade.

Diante disto, buscando facilitar as negociações dos valores aos munícipes inadimplentes foi sancionada a Lei Complementar nº342 de 29/04/2025 que instituiu a adesão e parcelamento do REFIS com termo final em 29 de agosto de 2025, art. 2º, § 3º, *ipsis litteris*:

> Art. 2° As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFIS gozarão dos seguintes descontos que se aplicam em relação aos juros e multas moratórios, bem como penalidades decorrentes não só das obrigações tributárias principal assim como das acessórias previstas na Lei n° 1.508, de 8 de dezembro de 2003, e respectivas atualizações, para pagamento da seguinte forma:
>
> (...)
>
> §3° O parcelamento de que trata a presente lei complementar poderá ser solicitado até dia 29 de agosto de 2025.

Ocorre que, atravessamos período nacional e internacional conturbado da nossa economia, havendo por óbvio, redução de investimentos e majoração de prejuízos. Gerando esses fatos inadimplência no comércio local como também ao pagamento dos devidos impostos aos entes federal, estadual e municipal.

Não obstante, há ainda o período de seca, em especial, do Rio Acre que alcança níveis negativos alarmantes de estiagem severa que afeta diretamente a população,

inclusive economicamente, sendo necessária a ação pela Prefeitura Municipal de Rio Branco de decretação de Estado de Emergência, Decreto nº 2.528/2025, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em todo o território municipal pelo prazo de 180 dias.

De tal modo, se faz pertinente e oportuna a presente indicação ao poder executivo municipal para que empregue de sua competência de inciativa em propor projeto de lei complementar a prorrogação do termo final a adesão e parcelamento ao REFIS para 31 de dezembro de 2025. Projetando assim, meta de retomada a saúde financeira dos munícipes que resultará em recuperação a adimplência e arrecadação municipal com novas adesões ao REFIS, evitando a inadimplência dos já efetuados acordos de pagamentos.

Assim sendo, requer urgentes encaminhamentos e providências.

Rio Branco, 25 de agosto de 2025.

Neném Almeida
Vereador